



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.232

DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006.

“Altera dispositivos da Lei nº 1.099, de 28 de novembro de 2003, que dispõe sobre a organização e a regulamentação do serviço de transporte de passageiros por meio de Táxi no Município de Cajamar, já alterada pela Lei 1.112/04”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados o “caput” do art. 7º e os artigos 9º, 16 e 42 da Lei nº 1.099, de 28 de novembro de 2003, alterada pela Lei 1.112/04, passando a vigorar com o seguinte redação:

“Art. 7º - O Termo de Autorização para táxi é pessoal e vinculado ao veículo, sendo permitida sua transferência, antes do decurso do prazo de que trata o parágrafo único do artigo 9º, apenas, nas seguintes situações:”

“Art. 9º - Atendidas as formalidades legais e regulamentares, a transferência do Termo de Autorização para Táxi será procedida mediante o cancelamento do anterior e a expedição de outro em nome do novo taxista.

Parágrafo único: Aos taxistas é permitida a transferência da autorização a terceiros, desde que transcorrido prazo mínimo de 02 (dois) anos a contar da emissão da permissão, bem como, que não haja débitos com o Poder Público e o adquirente preencha as condições estabelecidas no art. 14.”

“ Art. 16 - O veículo vinculado ao Termo de Autorização para Táxi deverá:

- I- ser da categoria passeio;
- II- ter capacidade para transportar, no máximo, seis (6) passageiros;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.232/06-Fls. 02

- III- ter, no máximo, dez (10) anos de uso, a contar da data da sua fabricação;e
- IV- encontrar-se em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação.”

“**Art. 42** – Se for criado novo ponto de estacionamento, terá preferência ao mesmo os taxistas com mais de 02 (dois) anos de serviços prestados, devendo ser manifestado o interesse por escrito, no prazo de até 03 (dias) úteis a partir da disponibilização do mesmo, através de publicação de edital.

§ 1º - Em havendo mais de um interessado, será efetuado sorteio.

§ 2º - A vaga que vier a existir, em decorrência de substituição, será destinada àquele que estiver na ordem cronológica de inscrição.”

Art. 2º. Fica acrescido ao artigo 14, o parágrafo único, com a seguinte redação:

“**Art.14**-.....

Parágrafo único: Na renovação do Alvará, os taxistas já inscritos deverão apresentar os documentos mencionados nos incisos I a XIII deste artigo, com exceção do inciso III, sendo que neste caso, deverá ser apresentada Certidão Negativa Criminal do Foro Distrital de Cajamar.”

Art. 3º. Fica excluído o inciso I do artigo 19, ficando redenominados os demais incisos, como sendo incisos I e II.

Art. 4º. Fica alterado o número de vagas do ponto nº 9 (Parque Empresarial Anhanguera – Km. 33 Rodovia Anhanguera) de que trata o artigo 23, passando o mesmo a ser LIVRE, bem como fica acrescido o § 3º ao referido artigo, com a seguinte redação:

“**Art. 23** –

§ 3º - O ponto de estacionamento nº 9, localizado no Parque Empresarial Anhanguera (Km. 33 Rodovia Anhanguera), será LIVRE porém, respeitado o número de 04 (quatro) vagas.”



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.232/06-Fls. 03

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 07 de dezembro de 2006.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e Registrada na Secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.